



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

1 – OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de avaliação e monitoramento da aprendizagem da rede municipal de Senador José Porfírio/PA, de acordo com anexo I;

Apoio e técnico e de assessoramento pedagógico a rede municipal de Senador José Porfírio com treinamentos para professores e equipe técnica, apoio na elaboração de materiais e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, incluindo licença de 1 (um) ano, de sistema gerenciador de avaliação, sendo que todas as funcionalidades do GDA básico serão liberadas junto aos serviços de consultoria e assessoramento, quanto ao sistema será necessário garantir apenas os custos operacionais para o treinamento, formação e suporte técnico na migração de dados, e de implantação do sistema na rede, já incluso na proposta. Quanto a consultoria e assessoramento pedagógico, os custos estão descritos e distribuídos dentre as demais ações para desenvolvimento da cultura de avaliação no período descrito.

Para a finalidade supracitada, a rede contemplada com o serviço de plataforma digital (GDA – Gerenciador de avaliação) deverá atender os seguintes pré-requisitos:

1.1-Número de alunos até 10 mil;

1.2-Disponibilidade para desenvolver a cultura de avaliação no período da



contratação por meio de treinamentos e transferência de metodologia para uso da ferramenta;

1-3-Compromisso na melhoria nos índices educacionais.

1.4-Consultoria e Assessoramento pedagógico para implantação de Cultura de avaliação, incluindo;

- Migração de dados;
- Tratamento de dados recebidos;
- Inserção das matrizes de referência e matriz de avaliação no sistema;
- Treinamento dos profissionais da educação para gerenciamento de dados e uso do sistema gerenciador de avaliação;
- Oficinas de elaboração de itens para professores e coordenadores pedagógicos para composição de banco de questões;
- Oficinas de elaboração de materiais institucionais unificados para a execução do processo de avaliação;
- Oficinas de elaboração de instrumentos para organização, aplicação e acompanhamento da avaliação, e suporte técnico da equipe de apoio;
- Oficinas para de práticas e metodologias para elaboração de itens de avaliação;
- Acompanhamento dos resultados de aprendizagem desenvolvimento da rede de ensino;
- Suporte técnico e assessoria técnico-pedagógica para desenvolvimento das ações do objeto.

1.5 - Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1. Parte-se de uma concepção de avaliação institucional, no qual o gestor é possibilitado a tomar decisões com base em informações rápidas e precisas,



corroborando à uma observação acentuada das dificuldades da sua rede de ensino, por meio da aplicação de avaliações, assessoramento e acompanhamento pedagógico em tempo hábil. Considerando, as aplicações censitárias nas escolas públicas para o 2º, 5º e o 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática é que o Programa Aprova poderá atuar apoiando as redes de ensino, neste segundo semestre, com os treinamentos para implantação da cultura de avaliação, cursos de elaboração de itens e de materiais de apoio, assim como na organização de avaliações e simulados para esse período. E no semestre seguinte, com as avaliações diagnósticas e formativas para o reinício das atividades letivas em 2022, tendo como foco detectar os déficits de aprendizagem e intervir em tempo hábil para a melhoria da qualidade do ensino.

2.2. O Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, no estado do Pará, não é diferente dos demais municípios da região e do Brasil. O seu processo de modelagem institucional de política governamental da educação tem também suas fragilidades. Mas, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão educacional, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Principalmente em tempos de Pandemia, onde há imprevisibilidade do tempo de fechamento das escolas, a necessidade de adaptação da comunidade escolar e famílias nesse período de pandemia e pós pandemia.

2.4. Essa consultoria pedagógica, não isentará e nem substituirá a ação da equipe técnica e pedagógica do município, mas virá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.5. A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipe de técnicos, gestores educacionais e de



docentes, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento do trabalho educacional no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA.

3 – CONTRATADO NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.060.218/0001-01

4 – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

5 – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher a melhor empresa, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por consultores, com suas respectivas formações, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

6 – Notória Especialização: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica, são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

7.1. A escolha recaiu sobre a **EMPRESA NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.060.218/0001-01, sediada na Rua Maringá, 2606, Bairro Jardim Uirapuru, Município de Altamira/PA, para **Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de avaliação e**



monitoramento da aprendizagem da rede municipal de Senador José Porfírio/PA, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

7.2. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa, bem como do seu quadro técnico, no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, especialmente no âmbito do Ensino Público, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos individuais na área objeto da contratação.

8 – Justificativa do Preço: Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. **O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos.

8.1. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Secretaria de Educação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

8.2. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da **EMPRESA NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA**, com consulta nos diários oficiais, TCM e em



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Secretária municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 12 de Outubro de 2021.

SAMIRIAM SANTANA BINENCOURT
Secretária Municipal de Educação